

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Acrescenta o § 6º ao art. 56, e o Anexo Único à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 56.

.....

§ 6º Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá cinco dias para apresentar a caução de garantia da obra e a declaração constante do Anexo único desta lei, lavrada em escritura pública pelo proprietário da empresa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O móvel que nos impulsionou a apresentar a presente proposição foram as incessantes e, infelizmente, até mesmo rotineiras notícias publicadas pela imprensa dos mais longínquos rincões deste país e até dos maiores centros econômicos ultradesenvolvidos situados nos Estados mais ricos do Brasil dando conta de um incontável número de problemas em obras públicas.

À vista deste quadro há anos repetido ininterruptamente, é de nos parecer existir, pois, uma lacuna legiferante a permitir que, mesmo em locais onde presumivelmente estão situadas as melhores e mais preparadas empresas e as administrações públicas contam com um material humano altamente preparado, ainda assim, haja casos de obras mal executadas e até mesmo inacabadas sem que, diante disso, sejam as empresas devida e rapidamente responsabilizadas pela sua desídia, elevando, muitas vezes, em “n” vezes o valor orçado inicialmente de uma obra ou serviço em grave prejuízo ao planejamento, às finanças públicas e, em última instância, à população em geral.

Urge, então, que se busque estreitar ou se extinguir os pontos através dos quais se esgueiram as más empresas e os maus administradores de molde a se evitar que sejamos obrigados a assistir, uma vez mais, aos lamentáveis espetáculos que nos fornecem os casos de obras mal executadas ou inacabadas em face da impunidade que uma legislação leniente acaba por permitir.

Destarte, como se vê com facilidade, a presente proposição visa minimizar os prejuízos que a administração pública experimenta com serviços defeituosos e mal executados pelas empreiteiras que vencem certames licitatórios e, visando obter mais lucro, negligenciam seu trabalho e acabam por deixar, por vezes, defeitos ocultos nas obras que somente aparecerão passados meses e anos de seu encerramento e se esquivam de sua responsabilidade pelos meandros da legislação.

Enfim, em face de todos os motivos expostos, tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

Anexo Único

SAIBAM quantos esta pública escritura de declaração bastante virem que compareceu como outorgante a empresa com sede à na cidade de, Estado de inscrita no CNPJ do MF sob nº devidamente representada, na forma do seu contrato social, pelo sócio (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG e do CPF do MF, nº, Bairro, nesta cidade e comarca de Pelo outorgante, reconhecido por mim, escrevente autorizado e do tabelião que esta subscreve, ante os documentos exibidos de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo outorgante, uniforme e sucessivamente me foi dito que de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento e/ou coação, vem pela presente escritura declarar 1) que foi vencedora em certame licitatório promovido pela (entidade licitante), a saber, (modalidade e número), adjudicado e homologado em (data); 2) que em razão disso foi convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contas de (data); 3) que, nos termos do edital, é condição para a assinatura do contrato a apresentação da presente escritura pública de declaração0 em seu traslado original; 4) que, assim sendo, vem declarar para todos os efeitos legais, em especial para fins de cumprimento do disposto no art. 618, *caput*, do Código Civil. Nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como de solo; 5) que durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos garantirá as obras e serviços de engenharia a serem executados e objeto do contrato entre (empresa) e (contratante), em obediência ao transcrito preceito legal. Assim disse e dou fé. Declarações de estilo.....